DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1995/2015**
PROCESSO TC/MS	:	6753/2014
PROTOCOLO	:	1465022
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTAS DE EMPENHO Nº 682/2010, Nº 683/2010 E Nº 685/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ANDRÉIA DEL VALE DE SOUZA – EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 68/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, TAIS COMO: ÁGUA SANITÁRIA, ÁLCOOL HIDRATADO, BALDE PLÁSTICO, BOLSA BRANCA E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO/SEMAD.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 31.068,30

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, TAIS COMO: ÁGUA SANITÁRIA, ÁLCOOL HIDRATADO, BALDE PLÁSTICO, BOLSA BRANCA E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO/SEMAD. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere a analise da licitação, formalização contratual e execução financeira dos Empenhos nº 682/2010, nº 683/2010, nº 684/2010 e nº 685/2010, emitidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE**

CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF nº 024.722.011-68, em favor da empresa **ANDRÉIA DEL VALE DE SOUZA - EPP,** CNPJ nº 11.297.392/0001-19, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 120, I, "a", II e III, e artigo 121, II, IV, "a", ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de materiais de limpeza, tais como: água sanitária, álcool hidratado, balde plástico, bolsa branca e outros, para atendimento ao Núcleo de Almoxarifado/SEMAD, no valor total de R$ 31.068,30 (trinta e um mil, sessenta e oito reais e trinta centavos).

As Notas de Empenho n° 682/2010, nº 683/2010, nº 684/2010 e nº 685/2010 (peça 13), foram juntadas aos autos no valor de R$ 31.068,30 (trinta e um mil, sessenta e oito reais e trinta centavos).

Em sua análise - ANA–2ICE–14011/2014 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 68/2010, da formalização e da execução financeira das Notas de Empenho n° 682/2010, nº 683/2010, nº 684/2010 e nº 685/2010, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013, tendo observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR. JAC-1055/2015 (peça 23), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar

nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, artigo 121, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira dos Empenhos nº 682/2010, nº 683/2010, nº 684/2010 e nº 685/2010.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais artigos do mesmo dispositivo legal, principalmente a redação do artigo 7º, § 2º, III, e artigo 40, permitindo a perfeita formalização do empenho.

Quanto à execução financeira restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho (peça 13), Ordem de Pagamento (peça 15) e Notas Fiscais (peça 14),

colacionadas aos autos, compreendendo a importância de R$ 31.068,30 (trinta e um mil, sessenta e oito reais e trinta centavos).

Com relação aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal, tempestivamente, ou seja, respeitando o prazo quinzenal determinado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 68/2010 e da Formalização dos EMPENHOS nº 682/2010, nº 683/2010, nº 684/2010 e nº 685/2010, emitidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF nº 024.722.011-68, em favor da empresa **ANDRÉIA DEL VALE DE SOUZA - EPP,** CNPJ nº 11.297.392/0001-19;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira dos EMPENHOS nº 682/2010, nº 683/2010, nº 684/2010 e nº 685/2010, emitidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF nº 024.722.011-68, em favor da empresa **ANDRÉIA DEL VALE DE SOUZA - EPP,** CNPJ nº 11.297.392/0001-19;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator